LEI Nº 1.246
DE 29 DE SETEMBRO DE 2015

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A RECEBER EM DOAÇÃO LOTES NO BALNEÁRIO MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso VIII do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 31ª Sessão ordinária, realizada em 29 de Setembro de 2015 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 048/2015 e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, condicionada a regularização fundiária, a totalidade dos lotes das quadras IO e IP do balneário Monte Carlo, Ilha Comprida, estado de São Paulo, descritos e individualizados no anexo I da presente lei.

Parágrafo único- A municipalidade terá o prazo de 12 (doze) meses para realizar a regularização fundiária dos referidos lotes, sob pena de retrocessão dos bens ao proprietário de origem.

Art.2º- Os lotes que trata o caput do artigo 1º da presente lei serão doados aos seus ocupantes, desde que devidamente comprovada a posse no imóvel por meio de comissão devidamente criada para esta finalidade.

Art.3º- Os donatários receberão os lotes em doação, bem como sucederão aos atuais responsáveis das obrigações tributárias, assumindo o pagamento dos impostos, taxas e eventuais débitos que venham a recair sobre o mesmo.

Art.4º- Ficará sob a responsabilidade da municipalidade eventuais débitos, custas, taxas que venham a recair sobre o imóvel no que se refere a regularização perante o Poder Judiciário, Cartório de Registro de Imóveis e demais que se fizerem necessários.

Art.5º- As doação que trata o caput do artigo 2º da presente lei será gerenciada por comissão constituída por 04 (quatro) membros representantes do Departamento de Planejamento e

Desenvolvimento Urbano, Departamento Jurídico, Gabinete do Sr. Prefeito e Divisão de Tributação.

Art.6°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.7°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 29 DE SETEMBRO DE 2015

Décio José Ventura
Prefeito Municipal